CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular, as partes:

Contratante: RODRIGO AURELIO COSTA, brasileiro, casado, CPF 531.057.701-78, portador do CRC DF Registro nº 024877/O, residente e domiciliado à SM Park Way - Quadra 03, Conjunto 04, Lote 05, Casa 07 - Brasília - DF, CEP 71735-304.

Contratada: MARCYHEL DA SILVA MENEZES, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob no 48.760.168/0001-21, com sede/endereçada em Rua da República, Capuava, Goiânia.

Têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Software, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

A **Contratada** se compromete a desenvolver um software de acordo com as especificações técnicas e funcionais fornecidas pela **Contratante**, descritas no Anexo I deste contrato. Os **CONTRATANTES** serão responsáveis por definir os projetos a que se refere este item, especificando sua abrangência, funcionalidades, requisitos técnicos e prazo de entrega.

Serão de propriedade da **CONTRATANTE** todos os programas, módulos, manuais, documentação associada e sistemas resultantes deste contrato, sendo expressamente proibido o uso, reprodução ou comercialização dos mesmos pela **CONTRATADA** sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2 - PRAZO

O desenvolvimento do software deverá ser concluído no prazo de 8 semanas, contados a partir da data de assinatura deste contrato, salvo em casos de força maior ou por motivos atribuíveis à **Contratante**, como alterações nas especificações ou requisitos que possam impactar o cronograma previamente acordado.

A **Contratada** deverá manter a **Contratante** informada sobre o progresso do projeto, e qualquer alteração no prazo de entrega deverá ser acordada por ambas as partes por escrito.

CLÁUSULA 3 - PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será pago pela **Contratante** à **Contratada**, em parcelas da seguinte forma:

- Primeira parcela de R\$2.000,00 (dois mil reais) a ser paga ao final do desenvolvimento do software, com a entrega do projeto e aprovação final pela
 Contratante
- 2. As três parcelas restantes, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada, deverão ser pagas nos meses subsequentes, com vencimento no mesmo dia do pagamento da primeira parcela.

Ambas as partes concordam que todas as informações, dados e documentos trocados durante a execução deste contrato são confidenciais e não podem ser divulgados a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

A **Contratada** se compromete a manter em sigilo todos os dados e informações técnicas fornecidas pela **Contratante**, assim como quaisquer outros dados e informações obtidas durante o desenvolvimento do software.

CLÁUSULA 5 - DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Após o pagamento integral do valor acordado, todos os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o software desenvolvido, incluindo programas, módulos, manuais e documentação associada, serão transferidos para a **Contratante**. Até que o pagamento total seja efetuado, o software permanecerá de propriedade da **Contratada**.

CLÁUSULA 6 - RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Pela Contratada, em caso de inadimplência da Contratante no pagamento das parcelas, após notificação formal e concessão de um prazo de 10 (dez) dias úteis para quitação do valor em aberto.
- 2. Caso haja rescisão por parte da Contratante sem justa causa, a Contratante ficará obrigada ao pagamento de uma multa de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a título de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA 7 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato acarretará à inadimplente o pagamento de uma multa de 40% (quarenta por cento) do valor tota contrato, ou seja, R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais).	
E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato em duas via igual teor e forma.	ıs de
Goiânia - GO, 05/03/2025	

Contratante

Contratada